

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1375

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1375

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.467/2007**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela, revogar o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 244/2008, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 764/2011.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA 244/2008, integrada pela Deliberação AGENERSA 764/2011, com a homologação dos valores apurados.

Art. 3º - Encerrar o presente processo regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro-Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro



Processo nº: E-12/020.467/2007
Data de autuação: 18/12/2007
Concessionária: CEG Rio
Assunto: Atualização de Tarifa de Gás

Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012

RELATÓRIO

Trata-se o presente Processo Regulatório da atualização de tarifa de gás solicitada pela Concessionária CEG Rio através da correspondência DJRI-E 426/2007, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008.

Foi distribuído a minha relatoria, por força do fim do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo, em 22/05/2012, e encontra-se em fase de verificação do cumprimento da Deliberação 244/2008¹ integrada pela Deliberação 764/2011², que determinaram que a CAENE, com a participação da CEG Rio, em 20 dias apresentasse os valores indevidamente pagos pelos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no art 1º da decisão prolatada pelo Conselho Diretor da AGENERSA em 2008.

Em nota às fls. 211, a CAPET informa que a "Concessionária enviou CD-ROM com planilha dos clientes afetados totalizando R\$ 2.509,62 (dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos), referendado pelo cálculo preliminar que tinha apresentado pela carta DIJUR-E-200, de 09/02/11 (folhas 157). Pelo Despacho CAPET de 27/12/11 (folhas 192),

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 244

DE 13 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.467/2007 por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme Tabelas A e B do ANEXO I deste voto, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, expurgando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira – CPMF extinta em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas Tabelas A e B do ANEXO I deste voto.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no item 1, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo.

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO em curso nesta AGENERSA.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, Conselheiro-Presidente; ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA, Conselheira; DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE, Conselheira; JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM, Conselheiro; SÉRGIO BUROWES RAPOSO, Conselheiro.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 764

DE 24 DE MAIO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.467/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aceitar os Embargos da Concessionária CEG RIO à Deliberação AGENERSA nº 244/08, de 13 de maio de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, reformar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 244/2008, de 13 de maio de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que a Câmara Técnica de Energia, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os valores indevidamente pagos pelos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 244/2008, de 13 de maio de 2008.

Parágrafo único: O valor mencionado neste artigo deverá ser considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da CEG RIO."

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011. MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro Presidente da Sessão; DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE, Conselheira; SÉRGIO BURROWES RAPOSO, Conselheiro-Relator

destacamos que a planinha apresentada pela CEG-Rio está adequada à apuração da diferença, conforme observada, e afirmamos que os valores serão remetidos ao 3º ciclo revisional”.

Ressalta, ainda, a CAPET que a CEG-Rio deixou de comprovar cumprimento do art 3º da Deliberação 244/2008, qual seja, publicação da errata referente aos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008.

Em homenagem às garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório, foi oferecida à Concessionária a oportunidade de se manifestar quanto aos pronunciamentos da CAPET, o que foi feito através da DIJUR-E-1547/2012 (fls. 215), onde a CEG-Rio alega que “o objeto da referida obrigação pereceu a longo do tempo, pois o objetivo da nova publicação seria o de informar aos usuários sobre a nova estrutura tarifária, evitando que os mesmos fossem pegos de surpresa”.

Em parecer sobre o assunto, às fls. 217, a Procuradoria AGENERSA se manifesta: “a Concessionária não atendeu ao comando desta AGENERSA no sentido de que esta publicasse a errata referente aos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008 (...) de fato, considerando o tempo transcorrido entre o momento exato que deveria ter sido publicada a errata e a data presente, não vislumbramos consequências práticas benéficas para os usuários numa eventual publicação de errata (...) tal procedimento poderia causar confusão aos usuários do serviço”.

Através do Ofício AGENERSA/ASSESS/LT nº 61, é encaminhada à Concessionária cópia do processo para oferecimento de Razões Finais. Em 08/10/2012 a CEG-Rio apresenta seus argumentos (DIJUR-E-1969/2012, fls. 221) e alega que “a CEG-Rio não descumpriu a obrigação, que se tornou sem efeito por força do lapso temporal decorrido desde a interposição até o julgamento dos embargos”.

Face aos argumentos apresentados pela Concessionária em sede de Razões Finais, solicitei novo parecer à Procuradoria AGENERSA e ofereci vistas do processo à CEG-Rio, para que se manifestasse mais uma vez em Razões Finais.

É o relatório.


Luigi Troisi

Processo nº: E-12/020.467/2007
Data de autuação: 18/12/2007
Concessionária: CEG Rio
Assunto: Atualização de Tarifa de Gás

Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012

VOTO

Em 22/05/2012 o presente Processo Regulatório foi distribuído a minha relatoria, por força do fim do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo. Dispõe sobre a atualização de tarifa de gás solicitada pela Concessionária CEG Rio através da correspondência DJRI-E 426/2007, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008. Encontra-se em fase de verificação do cumprimento da Deliberação 244/2008¹ integrada pela Deliberação 764/2011², que determinaram que a CAENE, com a participação da CEG Rio, em 20 dias apresentasse os valores indevidamente pagos pelos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no art 1º da referida decisão prolatada pelo Conselho Diretor da AGENERSA.

A CAPET informa através de despacho às fls. 211 que a "Concessionária enviou CD-ROM com planilha dos clientes afetados totalizando R\$ 2.509,62 (dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos), referendado pelo cálculo preliminar que tinha apresentado pela carta DIJUR-E-200, de 09/02/11 (folhas 157). Pelo Despacho CAPET de 27/12/11 (folhas 192), destacamos que a planilha apresentada pela CEG-Rio está adequada à apuração da diferença, conforme observada, e afirmamos que os valores serão remetidos ao 3º ciclo revisional".

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 244

DE 13 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.467/2007 por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a nova estrutura tarifária da Concessionária CEG RIO conforme Tabelas A e B do ANEXO I deste voto, com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, expurgando-se a Contribuição Sobre Movimentação Financeira – CPMF extinta em 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG RIO, o disposto nos parágrafos 14 e 20 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, quanto à obrigação de comunicação prévia aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG RIO, a publicação, nos mesmos meios de comunicação onde foram feitas as primeiras publicações dos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008, de uma errata contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme consta nas Tabelas A e B do ANEXO I deste voto.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no item 1, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 10 (dez) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados, de valores iguais ou maiores do que R\$ 0,01 (hum centavo de real), após aplicados os pertinentes volumes de consumo.

§ 3º - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, e remetidos para a Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO em curso nesta AGENERSA.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, Conselheiro-Presidente; ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA, Conselheira; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE, Conselheira; JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM, Conselheiro; SÉRGIO BUROWES RAPOSO, Conselheiro.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 764

DE 24 DE MAIO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.467/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aceitar os Embargos da Concessionária CEG RIO à Deliberação AGENERSA nº 244/08, de 13 de maio de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, reformar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 244/2008, de 13 de maio de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência, para que a Câmara Técnica de Energia, com a participação da Concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os valores indevidamente pagos pelos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores homologados no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 244/2008, de 13 de maio de 2008.

Parágrafo único: O valor mencionado neste artigo deverá ser considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da CEG RIO."

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011. MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro Presidente da Sessão; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE, Conselheira; SÉRGIO BURROWES RAPOSO, Conselheiro-Relator



Por outro lado, de acordo com a CAPET, a CEG-Rio deixou de comprovar cumprimento do art 3º da Deliberação 244/2008, qual seja, publicação da errata referente aos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008.

Em homenagem às garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório, foi oferecida à Concessionária a oportunidade de se manifestar quanto aos pronunciamentos da CAPET,. Através da DIJUR-E-1547/2012 (fls. 215), a CEG-Rio alega que "o objeto da referida obrigação pereceu ao longo do tempo, pois o objetivo da nova publicação seria o de informar aos usuários sobre a nova estrutura tarifária, evitando que os mesmos fossem pegos de surpresa".

Às fls. 217, a Procuradoria AGENERSA assim se manifesta: "a Concessionária não atendeu ao comando desta AGENERSA no sentido de que esta publicasse a errata referente aos reajustes tarifários com vigência a partir de 17 de janeiro de 2008 (...) de fato, considerando o tempo transcorrido entre o momento exato que deveria ter sido publicada a errata e a data presente, não vislumbramos consequências práticas benéficas para os usuários numa eventual publicação de errata (...) tal procedimento poderia causar confusão aos usuários do serviço".

Em 08/10/2012 a CEG-Rio apresenta seus argumentos em Razões Finais (DIJUR-E-1969/2012, fls. 221) e alega que "a CEG-Rio não descumpriu a obrigação, que se tornou sem efeito por força do lapso temporal decorrido desde a interposição até o julgamento dos embargos".

Tendo em vista os argumentos apresentados pela Concessionária, solicitei mais uma vez o parecer da Procuradoria AGENERSA que expressa: "considerando que a suspensão dos efeitos da Deliberação AGENERSA nº 244, de 13 de maio de 2008, perdurou por quase (03) três anos, não é razoável penalizar a CEG-Rio por suposto descumprimento ao art 3º. da citada Deliberação, notadamente porque, no período em que era exigido o seu cumprimento, ou seja, quando da publicação da Deliberação AGENERSA nº 745/2011, já havia operado a perda de utilidade prática na exigência de publicação de uma errata, contendo a nova estrutura tarifária homologada, na forma do comando em espeque". Novamente em sede de Razões Finais, a CEG-Rio reitera seus argumentos.

Em face do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Art.1º - Por autotutela, revogar o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 244/2008, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 764/2011.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA 244/2008, integrada pela Deliberação AGENERSA 764/2011, com a homologação dos valores apurados.

Art. 3º - Encerrar o presente processo regulatório.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1375

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - Atualização de
tarifa de gás.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.467/2007, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela, revogar o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 244/2008, integrada pela
Deliberação AGENERSA nº 764/2011.

Art. 2º - Considerar cumprido a Deliberação AGENERSA 244/2008, integrada pela Deliberação
AGENERSA 764/2011, com a homologação dos valores apurados.

Art. 3º - Encerrar o presente processo regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

[assinatura]
Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

[assinatura]
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro